

(CJT-381/42)

HF/BAL

Proc. 9.756/42

1943

Solucionado o impasse, baixem os autos ao tribunal a quo para os fins de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Fernando Patter reclama contra a firma J. Albino Gerhardt que se nega a readmiti-lo, depois de resquirida sua capacidade de trabalho, comprovada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, vencido o período de cinco meses de afastamento do serviço:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, em sessão de 16 de março último, se julgou incompetente para decidir sobre a matéria dos autos;

CONSIDERANDO que, na espécie, porém, não se configura o conflito negativo de jurisdição, porisso que, a respeito, ainda não se manifestou a Câmara de Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, em se tratando de incompetência de fóro, arguível ex-officio, não há inconveniente, dada a situação da Câmara de Previdência, em que se manifesta a Câmara de Justiça, para solucionar o impasse, que colocaria em situação embaraçosa as partes e o tribunal de primeira instância, por ocasião da execução;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos ao Conselho

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Regional do Trabalho do Trabalho da Quarta Região, para julgar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, subst. legal.

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

Fui presente.

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 30, S, 113.

Publicado no "Diário da Justiça" em 7/9/43.